AO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXX

Processo nº XXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXX, apresentar

CONTESTAÇÃO c/c RECONVENÇÃO

na Ação de Revisão de Alimentos movida por fulano de tal e fulano de tal, também já qualificados, nos termos que se seguem.

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte Requerida é juridicamente hipossuficiente e está sob o abrigo da assistência jurídica da Defensoria Pública. Por este motivo, pede que sejam deferidos os benefícios da gratuidade de justiça, haja vista que não congrega condições para arcar com o custeio dos encargos financeiros referentes ao presente processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

II. BREVE HISTÓRICO DA DEMANDA

Trata-se de ação revisional de alimentos na qual os requerentes pleiteiam a majoração do anteriormente fixado a título de pensão alimentícia. Aduzem que, conforme acordo realizado no processo de nº xxxxxx, os alimentos foram fixados no percentual de 44% do salário mínimo vigente – sendo metade para cada filho –, já que, nessa época, o requerido se encontrava desempregado.

Contudo, afirmam que o réu, atualmente, possui vínculo empregatício com a empresa xxxxx, requerendo então que o percentual de 44% passe a incidir sobre sua remuneração, e não mais sobre o salário mínimo vigente.

Desta forma, pugnam pela procedência dos pedidos iniciais para revisão dos alimentos, tendo em vista o suposto aumento da capacidade financeira do requerido.

Regularmente citado, o réu constitui a Defensoria Pública para o patrocínio dos seus interesses.

É a síntese do necessário.

III. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL

Inicialmente, insta salientar que não é o réu alheio às necessidades dos autores. Todavia, não se pode perder de vista que a necessidade dos alimentados deve ser razoavelmente ajustada às possibilidades reais do alimentante.

Feita tal consideração, necessário registrar que o requerido, de fato, constituiu vínculo empregatício com a empresa XXXXXXXX. Todavia, <u>atualmente</u> <u>encontra-se afastado por motivo de doença</u>, conforme comprovante em anexo.

O réu desenvolveu doença denominada espondilite anquilosante (CID M45), um tipo de inflamação que atinge grandes articulações, como coluna, quadris, ombros e outras regiões. Tal doença não tem cura e causa fortes dores a seu portador, o qual, na maioria dos casos, sente-se globalmente doente¹.

A doença, além de ter acarretado o afastamento de seu emprego – em virtude das intensas dores ocasionadas –, também impactou a vida financeira do requerido, pois este passou a ter elevados gastos com medicamentos.

Outrossim, após o afastamento de suas atividades laborais, o requerido iniciou o procedimento para recebimento de auxílio-doença. **No entanto, tal benefício previdenciário ainda não lhe foi concedido**, o que prejudica o cumprimento de suas obrigações e, consequentemente, reverbera em sua capacidade contributiva.

Não se pode olvidar que os autores, felizmente, são crianças saudáveis, não gerando despesas além daquelas próprias da atual fase de desenvolvimento em que se encontram. Ademais, não demonstraram o aumento de suas necessidades que justifique a revisão de alimentos pretendida.

Por outro lado, é cristalina a redução da capacidade contributiva do demandado, mormente em virtude de sua condição de saúde. Atualmente, o réu se encontra com dificuldades financeiras inclusive para arcar com os gastos inerentes à sua própria sobrevivência e de sua nova família constituída, tentando com sacrifício suprir suas despesas essenciais, como as relativas à alimentação, abastecimento de água, e eletricidade.

No mais, a obrigação alimentar incumbe a ambos os genitores, devendo a contribuição da representante legal ser devidamente considerada, pois o ônus de suporte financeiro aos menores não deve recair somente em desfavor do requerido.

Assim, incabível o acolhimento da pretensão autoral, devendo, ao final, ser julgada improcedente.

IV. DA RECONVENÇÃO

Conforme o permissivo constante do artigo 343 do Código de Processo Civil em vigor, o requerido pode formular pedido reconvencional em sede de contestação. Confira-se:

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

Dessa forma, passa a deduzir pedido reconvencional a seguir.

a. DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR PAGA PELO REQUERIDO

Nos termos dos arts. 13, §3º, e 15 da Lei nº 5.478/68, há a possibilidade de revisão dos alimentos quando houver modificação na situação financeira das partes, tendo em vista que a decisão judicial que versa sobre alimentos não transita em julgado e pode ser revista a qualquer tempo.

No mesmo sentido, é a previsão do art. 1.699 do Código Civil: Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

Assim como já discorrido alhures, o reconvinte teve uma drástica redução em sua capacidade financeira, em virtude do acometimento de severa

doença que gerou novos gastos com medicamentos e ocasionou o afastamento de suas atividades laborais.

À luz da argumentação apresentada, vislumbra-se a impossibilidade material do genitor em manter o pagamento da pensão na forma anteriormente estipulada. Assim, alterada sua capacidade contributiva, a readequação da obrigação é medida que se impõe.

Insta salientar que a minoração da pensão alimentícia, em casos como o presente, é amplamente admitida no e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (grifos acrescentados):

APELAÇÃO CIVIL. DIREITO CIVIL. **PROCESSO** CIVIL. ALIMENTOS. REVISÃO. BINÔMIO POSSIBILIDADE X NECESSIDADE. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. ALTERAÇÃO NA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. COMPROVAÇÃO. REDUÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Para a fixação dos alimentos, consideram-se possibilidade а

alimentante e a necessidade do alimentando, nos termos do art. 1.694, §1º, do Código Civil. 2. O dever de sustentar os filhos é de ambos os pais e não pode ser atribuído a apenas um deles, independente da situação conjugal, consoante previsão expressa nos arts. 229 da CR/88 1.634 Código Civil. **Demonstrada** a 3. diminuição da capacidade financeira pensão Alimentante, alimentícia deve reduzida de modo a atender razoavelmente às necessidades da Alimentanda e, ao mesmo tempo, viabilizar que o devedor arque com as despesas necessárias ao próprio **sustento**. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida.

(Acórdão 1293278, 07011053020188070014, Relator Des.

Robson Teixeira de Freitas, 8ª Turma Cível, Data de julgamento 15/10/2020, Publicado no PJe : 27/10/2020)

A realidade fática que norteou a fixação dos alimentos encontra-se alterada, uma vez que o reconvinte, apesar de anteriormente ter constituído vínculo empregatício, atualmente encontra-se afastado de

suas atividades laborais, inclusive sem receber qualquer auxílio-doença no momento.

A fim de estabelecer um tratamento equânime entre as partes, porquanto deve se ter em vista o binômio necessidade/possibilidade na relação

alimentícia, em sede de reconvenção, o reconvinte requer a revisão dos alimentos, com sua minoração para o montante de **25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente**, sendo metade para cada infante.

Necessário salientar que a incidência deve permanecer sobre o salário-mínimo vigente, e não sobre a remuneração do requerido, pois, assim como já informado, este se encontra afastado de seu trabalho e, até o momento, ainda não obteve a concessão do auxíliodoença.

b. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A partir do contexto anteriormente apresentado, percebe-se que não há meios de o reconvinte continuar contribuindo com o valor anteriormente fixado a título de alimentos, uma vez que houve significativa mudança em suas condições econômicas, causadas eminentemente por doença incurável deveras impactante.

Ademais, o reconvinte, além de estar sem receber remuneração de seu empregador, já que afastado de suas atividades, também ainda não teve concedido o auxílio-doença a que faz jus. Com isso, atualmente encontra-se sem renda e com sua saúde comprometida, não possuindo condições de manter o pagamento da pensão alimentícia no valor previamente estabelecido sem prejuízo de sua própria subsistência mínima.

Diante da verossimilhança de suas alegações, e presentes os requisitos da tutela de urgência exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano, já que os alimentos outrora fixados se encontram atualmente em percentual elevado, requer-se a antecipação dos efeitos da tutela, de

forma que os alimentos devidos sejam reduzidos desde já ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC;
- b) A intimação do Ministério Público para oficiar no feito, nos termos da Lei;
- c) Sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial;
- d) A antecipação dos efeitos da tutela requerida em sede de reconvenção, de forma que sejam reduzidos os alimentos para 25% do salário-mínimo vigente;
- e) Ao final, seja julgado procedente o pedido reconvencional, para revisar os alimentos à razão 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, sendo metade para cada menor;
- f) A condenação dos autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que deverão ser revertidos em favor do PRODEF Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública (artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007), a ser depositados no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do Banco 070, agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos

em direito.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXX

Fulana de tal

Defensora Pública

_